



Sentença

Processo nº 1984/2022

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

A propositura de uma ação por quem não tem legitimidade para formular pedidos que pretende ver reconhecidos, uma vez que a ilegitimidade é uma exceção dilatória, determina a absolvição do Reclamado da instância, extinguindo-se o processo sem a decisão sobre o mérito da causa.

Objeto do Litígio:

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não ao Reclamante o direito à resolução do contrato de compra e venda relativo a um telemóvel e restituição do montante pago.

Questão Prévia:

Da legitimidade do Reclamante

Antes do Tribunal Arbitral proceder à tentativa de conciliação, indagou sobre a legitimidade processual do Reclamante.

Verificou o Tribunal Arbitral que o sujeito da relação jurídica “controvertida” não é o Reclamante, mas sim um terceiro, _____, que aliás figura como compradora no contrato de compra e venda, doc 1 junto aos autos, pelo que se está perante uma exceção dilatória.

As exceções dilatórias correspondem à falta ou ausência de pressupostos processuais que, não sendo suscetíveis de sanação ou suprimento, obstam a que o tribunal conheça do mérito da ação e determinam a absolvição, no caso da Reclamada, da instância, nos termos dos artigos 576º, nº 2, 577º, alínea e) e 578º do Código do Processo Civil.





RAL | CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CICAP | CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Decisão:

Nestes termos, absolve-se a Reclamada da instância, extinguindo-se o processo.

Notifique-se.

Porto, 14.05.23

A Juiz Árbitro,

